



Lei do **Estágio**

Para conectar pessoas a oportunidades.

Empregabilidade: este é o papel do Rede de Carreiras. Uma plataforma para profissionais encontrarem a empresa ideal para trabalhar e para as empresas encontrarem as pessoas ideais para sua vaga.

Publique sua vaga conosco e conecte-se aos profissionais mais qualificados do mercado.



INTRODUÇÃO

O Rede de Carreiras é um serviço gratuito do Sistema Fecomércio MG, Sesc e Senac criado para facilitar o encontro de empresas e profissionais de forma moderna e rápida. Além de unir potenciais candidatos às oportunidades oferecidas pelo mercado, o Rede de Carreiras oferece espaço físico para os processos seletivos das empresas e auxílio na contratação de pessoas com deficiência para inserção adequada ao mercado de trabalho.

A plataforma oferece ainda divulgação de vagas de estágios, programas de estágio e trainee e a gestão do processo seletivo. A presente cartilha visa orientar quanto às diretrizes da lei do estágio, facilitando o acesso às informações necessárias e possibilitando um melhor conhecimento para as divulgações de vagas e elaboração de contratos.

A lei do estágio preconiza sobre os deveres e responsabilidades acerca deste, sendo importante salientar que é uma etapa fundamental na formação do estudante, pois possibilita o conhecimento prático sobre o conteúdo teórico e fomenta o desenvolvimento dos alunos.

CARACTERÍSTICAS DO ESTÁGIO

Segundo a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, o estágio é um ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, com o objetivo de preparação para o trabalho produtivo do estudante, e para o aprendizado de competências. O estágio está incluso no projeto pedagógico do curso.

O estágio pode ser **obrigatório e não obrigatório**. O estágio obrigatório é definido no projeto do curso e a carga horária é requisito para a aprovação e obtenção do diploma. O estágio não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, e é acrescida à carga horária regular e obrigatória.

LEI DO ESTÁGIO

11.788/2008

1 - O que é necessário para que o estágio não crie vínculo empregatício

Segundo o Artigo 3º os requisitos necessários para que o estágio não crie vínculo empregatício são: matrícula e frequência regulares do estudante em curso de educação superior, educação profissional, ensino médio, educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino; celebração de termo de compromisso entre o estudante, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino; compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso, e que sejam de acordo com a área de estudo do estagiário; não ultrapassar a carga horária do estágio.

2 - Quem pode contratar um estagiário

Segundo o Artigo 9º podem contratar estagiários as pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, assim como profis-

sionais liberais de nível superior que estão devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional.

3 - Quais as condições para se realizar o estágio

Celebrar termo de compromisso, zelando por seu cumprimento; as atividades devem ser de acordo com a área do curso do estudante; ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estagiário atividades de aprendizagem social, profissional e cultural; indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente; contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso; por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho; manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio; enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário. Para o estágio obrigatório, a instituição de ensino poderá assumir, alternativamente, a responsabilidade pela contratação do seguro.

4 - Quem pode realizar estágios

De acordo com a lei, podem realizar o estágio os estudantes que frequentam o ensino regular em instituições de educação superior, educação profissional, ensino médio, educação especial e alunos dos anos finais do ensino fundamental ou da modalidade profissional da educação de jovens e adultos (EJA) e ainda, estudantes estrangeiros regularmente matriculados em cursos superiores no país, autorizados ou reconhecidos, observado o prazo do visto temporário de estudante, na forma da legislação aplicável.

5 - Idade para realizar o estágio

A partir dos 16 anos, que é a idade mínima permitida para início das atividades profissionais, de acordo com a constituição Federal de 1998. Levando em consideração que é vedado trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos.

6 - Carga horária do estágio

Segundo a lei de estágio a carga horária deverá ser de 4 horas diárias e 20 horas semanais para alunos da educação especial e anos finais do ensino fundamental e EJA. 6 horas diárias e 30 horas semanais para alunos do ensino superior, médio técnico e do ensino médio regular. 8 horas diárias e 40 horas semanais, somente para

curso que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, desde que esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino (os cursos que alteram teoria e prática são aqueles em que os alunos ficam um período sem ir à instituição, períodos estes, que são destinados às atividades práticas). As cargas horárias deverão ser reduzidas à metade no período de avaliações escolares ou acadêmicas.

7 - Tempo de duração do estágio

O tempo de duração do estágio não poderá ultrapassar 2 anos, exceto para estagiário portador de deficiência.

8 - Remuneração do estágio

É compulsório para o estágio não obrigatório a concessão de bolsa e auxílio-transporte. Para o estágio obrigatório é facultativo a concessão de bolsa. O valor da bolsa será definido pela concedente. A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício, segundo a lei de estágio 11.788/2008.

9 - Recesso do estagiário

Se o estágio tiver duração de 1 ano ou mais, é assegurado o recesso de trinta dias ao estagiário, a ser concedido de preferência no período de suas férias escolares. O recesso deverá ser remunerado para os casos de estágios não obrigatórios. Para estágios com períodos inferiores a um ano, deverá ser concedido o recesso de forma proporcional.

10 - Quantidade de estagiários por concedentes - Ensino médio, EJA e educação especial

Para estagiários do ensino médio, EJA e educação especial é estipulado que seja contratado o máximo de estagiários, de acordo com as especificações abaixo, conforme a lei do estágio 11.788/2008:

De 1 a 5 funcionários: 1 estagiário;

De 6 a 10 funcionários: até 2 estagiários;

De 11 a 20 funcionários: até 5 estagiários;

Acima de 25 funcionários: até 20% de estagiários.

Filiais: o cálculo será feito para cada uma delas, se for fração será arredondado para o número inteiro superior.

*10% das vagas de estágio oferecidas pela concedente serão destinadas à pessoas com deficiência.

*Ensino superior, técnico e médio técnico não possuem quantidades estipuladas.

11 - Supervisão do estágio

O supervisor do estágio deve ser funcionário do quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, e pode orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente.

12 - Agente de integração

Segundo a Lei no 11.788/2008 as empresas concedentes poderão contratar agentes de integração que farão o intermédio entre a concedente, os estagiários e a instituição de ensino, auxiliando no processo de aperfeiçoamento do estágio, realizando a busca pelas oportunidades e fazendo os acompanhamentos administrativos, as apólices de seguro e cadastramento dos estudantes. Nenhum valor deve ser cobrado ao aluno referente aos serviços do agente de integração.

13 - Consequências e penalidades

O não cumprimento dos itens dispostos na Lei 11.788/2008 acarretarão vínculo empregatício do estudante e a concedente ficará impossibilitada de contratar estagiários por dois anos.

Acesse

rededecarreiras.com.br



e divulgue as suas vagas
e programas de estágio
gratuitamente.